

## Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Manifestamos intenção em recorrer tendo em vista que o equipamento oferecido não atende ao mínimo exigido no Termo de Referência por trabalhar na faixa de frequência de 50 Hz a 16 kHz, portanto, aquém do da faixa de frequência de 50Hz a 20kHz, exigida. Conforme Acórdãos nº 339/2010 e Acórdão 5847/2018 – TCU, solicitamos que a referida intenção de recurso seja acatada por atender aos princípios da aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

Fechar

## Pregão Eletrônico

---

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

ILMO SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005227-03.2019.6.02.8000.

DILCREIA MARTINS FAGUNDES DO NASCIMENTO-EPP, licitante já qualificada nos autos do processo epigrafado, vem, por intermédio de sua representante legal, com fundamento no art. 109, I, "b" da Lei 8.666/93, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da aceitação da proposta da empresa ISALTEC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, para o item 03 do Pregão Eletrônico 63/2019, e o faz nos seguintes termos:

#### 1 - PRELIMINARMENTE

O Termo de Referência do Edital é o instrumento que contém todas as informações de maneira clara e detalhada do objeto a ser licitado. Com o objetivo de caracterizar o objeto de aquisição da licitação, deve conter elementos que descrevam o objeto, mas sem frustrar ou limitar o caráter competitivo do Pregão Eletrônico.

O Decreto nº 5.504/2005 orienta quanto ao Termo de Referência no artigo 9º:

"Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - Elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;"

#### 2 - DAS ALEGAÇÕES

De acordo com o catálogo apresentado pela recorrida e conforme pode ser verificado no site do importador, o microfone por ela oferecido, não atende às especificações mínimas exigidas no Termo de referência, particularmente no que diz respeito à faixa frequência de trabalho que deve ser de 50Hz A 20kHz. O microfone oferecido, trabalha na faixa de frequência de 50 Hz a 16 kHz, portanto, abaixo do exigido. A recorrida informou em sua Proposta Eletrônica e ratificou em seu Catálogo/Proposta escrita, estar oferecendo um produto em desacordo.

É imperioso ressaltar que a recorrente foi desclassificada em outro item, o que é perfeitamente plausível, por ter oferecido, por equívoco, um equipamento fora das especificações mínimas exigidas, no entanto, não se entenderia a manutenção de outras propostas cujos itens estivessem igualmente em desacordo. Se assim for, é ferido de morte o princípio da isonomia.

#### 3 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Lei 8.666/93 em seu Art. 3º, diz que a "licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia" e "será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

#### 4 - DO PEDIDO

Diante do acima exposto, demonstrado o não atendimento às especificações contidas no Termo de Referência, pelo produto oferecido pela recorrida, solicitamos que o Pregão Eletrônico volte à fase de aceitação, que a Proposta de Preços da empresa ISALTEC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, para o item 03, seja recusada e que se convoque as próximas licitantes até que se encontre uma Proposta cujo objeto atenda às especificações mínimas exigidas.

Joinville, 20 de novembro de 2019.

DILCREIA MARTINS FAGUNDES DO NASCIMENTO  
Administradora

DILCREIA MARTINS FAGUNDES DO NASCIMENTO-EPP

**Fechar**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - CEP 57051-090 - Maceió - AL

## DESPACHO

Maceió, 26 de novembro de 2019.

**EXCELENTÍSSIMOSR.DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2019 – PROCESSO ELETRÔNICO ADM. 0005227-03.2019.6.02.8000

OBJETO: Tem por objeto a aquisição de material permanente – equipamentos de áudio, necessários para atender às atividades realizadas sobretudo no Pleno deste Regional, conforme especificações descritas no Anexo deste Edital

RECORRENTE: DILCREA MARTINS DO NASCIMENTO-EPP

RECORRIDO: ISALTEC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante DILCREA MARTINS DO NASCIMENTO-EPP na sessão do Pregão Eletrônico nº 63/2019, com fundamento no item 13.1 do referido diploma legal, c/c Lei 10.520/02 e Dec. 54.50/05, contra ato do pregoeiro de aceitação e habilitação de proposta apresentada pela EMPRESA ISALTEC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, ITEM 03.

Razões de Recurso, resumo: “DAS ALEGAÇÕES - De acordo com o catálogo apresentado pela recorrida e conforme pode ser verificado no site do importador, o microfone por ela oferecido, não atende às especificações mínimas exigidas no Termo de referência, particularmente no que diz respeito à faixa frequência de trabalho que deve ser de 50Hz A 20kHz. O microfone oferecido, trabalha na faixa de frequência de 50 Hz a 16 kHz, portanto, abaixo do exigido. A recorrida informou em sua Proposta Eletrônica e ratificou em seu Catálogo/Proposta escrita, estar oferecendo um produto em desacordo”

Contrarrazões de Recurso Registrado no Comprasnet pela Recorrida, resumo: " Em síntese a recorrente alega que a Microfone com Fio Gooseneck, ofertado pela Isaltec para o item 03 do PE 63/2019, da marca TSI, modelo MMF-303, não atende aos requisitos técnicos do

Termo de Referência do Edital. A recorrente demonstrou em seu recurso a não observância que no Edital, esse Tribunal, citou algumas marcas de referências, sendo elas: SHURE, AKG e TSI, não citando modelos; como também, exclusividade para que os concorrentes não pudessem apresentar alternativas, deixando público e notório para cada licitante. Com isso deixa bem claro que qualquer uma das marcas citadas atenderia suas necessidades, por conhecerem na prática a funcionalidade satisfatória do modelo apresentado pelo ISALTEC, a Comissão declarou como a vencedora."

**Presentes os pressupostos processuais, passamos a decidir:**

A intenção de recurso está estritamente fundamentada em aspectos técnicos, faixa de frequência do equipamento, item 03, razão pela qual solicitamos novo pronunciamento da Unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência quanto à irrisignação apontada pela recorrente, bem como, fizemos juntar aos autos as contrarrazões da recorrida, dessa forma, segue o pronunciamento:

**“Sr. Pregoeiro,**

**Tendo em vista o despacho PREG (0625001), informo que, equivocadamente, foi declarado por esta coordenadoria que a proposta evento 0619381 estaria de acordo com os ditames do Pregão eletrônico n.º 63/2019. Esclarece-se ainda que a faixa de frequência objeto do citado pregão eletrônico fica compreendida entre 50Hz (cinquenta hertz) e 20kHz (vinte quilohertz), e que o equipamento ofertado na proposta 0619381 tem faixa de operação em alta frequência abaixo do solicitado, alcançando, no máximo, 16kHz (dezesseis quilohertz), conforme pode ser visto no site oficial da fabricante do microfone (<http://www.tsi.ind.br/produto/tsi-mmf-303/37> - acessado em 21 de novembro de 2019, 15h03), ou seja em desacordo com o Termo de Referência 0607118. Dessa forma, retornem os autos ao Sr. Pregoeiro, para conhecimento, controle e providências que entender necessárias.**

Pelo exposto, por se tratar de decisão de aceitação de proposta eminente ente técnica, corroborando com a Unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência, Coordenadoria de Serviços Gerais TRE/AL, conhecemos do RECURSO INTERPOSTO para dar provimento as razões do Recorrente, reconsiderando decisão de aceitação e habilitação de proposta, ITEM 03, da EMPRESA ISALTEC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, razão pela qual, sendo da aquiescência de V. Ex<sup>a</sup>, peço vênua para sugerir a reabertura de fase, exclusivamente ITEM 03, PREGÃO 63/2019, FASE DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS, com objetivo precípua de proceder a efetivação dos atos de recusa de proposta ITEM 03 EMPRESA ISALTEC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, bem como, dar continuidade ao julgamento de propostas cadastradas no certame em questão.

Ao final, depreende-se do art. 8º, inc. IV, do Dec. nº 5.450/05, c/c item 13.3 Edital 21/2019 TRE/AL, que o pregoeiro, deverá encaminhar os recurso interposto para apreciação do mérito recursal à Autoridade Hierarquicamente Superior.

Respeitosamente.

PREGOEIRO

---



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BEZERRA CAVALCANTI, Pregoeiro**, em 26/11/2019, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0626930** e o código CRC **D3EA25A9**.

---

0005227-03.2019.6.02.8000

0626930v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

## DESPACHO

Maceió, 27 de novembro de 2019.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante DILCREA MARTINS DO NASCIMENTO-EPP, no decorrer das sessão do Pregão Eletrônico nº 63/2019, cujo objeto é objeto a aquisição de material permanente – equipamentos de áudio, necessários para atender às atividades realizadas sobretudo no Pleno deste Regional, contra ato do pregoeiro de aceitação e habilitação de proposta apresentada pela EMPRESA ISALTEC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, referente ao ITEM 03 do referido Pregão Eletrônico.

Em trâmite de instrução, o Sr. Pregoeiro, após análise percusiente do recurso e seguindo a orientação da Unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência, Coordenadoria de Serviços Gerais TRE/AL, entendeu por conhecê-lo e dar provimento às razões da empresa recorrente reconsiderando a decisão de aceitação e habilitação de proposta relativo ao ITEM 03, haja vista que a proposta vencedora da empresa recorrida, não atendeu às descrições contidas no termo de referência (0607118).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Presidência, no Parecer nº 2506 / 2019 - TRE-AL/PRE/AJPRES (0627277), corrobora a postura adotada pelo Sr. Pregoeiro e sugere à Presidência a reabertura da fase de aceitação de propostas do mencionado item.

Do exposto, conheço do recurso e o dou provimento para que Pregão Eletrônico nº 63/2019, retorne à fase de aceitação, com a recusa da proposta de preços da empresa recorrida, exclusivamente em relação ao item 3 Pregão nº 63/2019 (eventos sei 0626928 e 0626928), uma vez que a proposta vencedora não atende às descrições contidas no termo de referência.

Retornem os autos para a Secretaria de Administração para continuidade do feito.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 28/11/2019, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0627959** e o código CRC **ACD8F130**.

0005227-03.2019.6.02.8000

0627959v1